



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT)

Data da reunião: 30/08/2023

Presidente: Senador Carlos Viana

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2838/2020 Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 – Lei do Bem. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	O projeto promove diversas alterações na Lei 11.196/2005 (Lei do Bem). Dá nova redação aos incisos I e III do <i>caput</i> do art. 17, substituindo no inciso I a previsão de dedução sobre a base de cálculo do lucro líquido para a base de cálculo do lucro real. No inciso III, amplia a previsão de depreciação integral para equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos que não sejam usados exclusivamente na atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D). Dá nova redação ao § 2º do art. 17, permitindo a dedução do montante aplicado em fundos de investimento destinados à capitalização de empresas de base tecnológica e a dedução do valor dispendido na contratação de empresas de médio e grande porte. O projeto inclui o §4º no art. 18 da Lei do Bem, obrigando que as micro e pequenas empresas beneficiárias dos incentivos prestem informações sobre seus programas de P&D em meio eletrônico. A nova redação do § 1º do art. 19 aumenta a margem de dedução fiscal para 80% com base no número de pesquisadores empregados e acrescenta a possibilidade de dedução para pesquisadores não-residentes contratados temporariamente por período igual ou maior que 12 meses. Já a nova redação do § 3º permite a exclusão de 20% dos dispêndios em P&D da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que superar o montante investido no ano anterior. Ainda no art. 19, o PL modifica o § 4º, permitindo que os dispêndios excluídos da base de cálculo da CSLL possam ser somados a prejuízo fiscal e compensados em exercícios posteriores. O PL altera o art. 19-A, <i>caput</i>, § 1º e § 8º, da Lei do Bem, prevendo a exclusão de 150% dos dispêndios em P&D executados por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), desde que se classifiquem como despesa na legislação que rege o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). O § 1º limita a exclusão ao período de apuração em que o gasto é realizado. No § 8º permite que o valor a ser excluído seja somado a prejuízo fiscal e compensado em período posterior. Por fim, altera o art. 22, I e II, obrigando que os dispêndios sejam registrados em conformidade com as normas contábeis e que sejam deduzidos apenas os gastos com pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, exceto pesquisadores e ICTs estrangeiros, e pagamentos regidos pelos incisos V e VI do art. 17 da Lei do Bem.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, que busca compatibilizar a proposição com o PL 2707/2020 e com o PL 4.944/2020. Entre as diversas alterações propostas, destacam-se: a) ao invés da redução da base de cálculo, propõe a dedução direta de parte do IRPJ e da CSLL devidos, a depender dos gastos em P&D realizados no período; b) ao invés de isenção de 50% do IPI, sugere isenção total para bens industrializados destinados à pesquisa e à inovação; c) propõe que as aplicações em fundos de investimentos destinados à capitalização de empresas de base tecnológica e as aplicações em programa governamental de apoio a tais empresas possam ser consideradas dispêndios em P&D; d) faculta a dedução dos valores gastos na terceirização de serviços tecnológicos especializados; e) altera e insere dispositivos sobre prestação de contas de empresas beneficiadas pela Lei do Bem e sobre avaliação de projetos; f) acrescenta a possibilidade de dedução das transferências destinadas às startups que objetivem a execução de projetos de P&D; g) estabelece novas sistemáticas e percentuais de dedução de valores despendidos em P&D do IRPJ e da CSLL, inclusive nos casos de parcerias entre empresas e ICTs; h) permite a dedução dos gastos empregatícios com mestres, doutores e pós-doutores pelas empresas; i) busca reduzir a burocracia para que as empresas beneficiadas pela Lei da Informática se beneficiem do disposto no art. 19 da Lei do Bem. A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.
2	PRS 10/2019 Ementa: Institui a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.	O PRS institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, que terá, entre outros objetivos, o de contribuir para expandir, integrar, modernizar e consolidar o Sistema Nacional de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação (SNCPTI), atuando em articulação com órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo da União, das assembleias legislativas, dos governos estaduais, municipais e distrital, para ampliar a base de pesquisas científicas e tecnológicas nacionais. O relator propõe a aprovação da matéria com emenda que explicita que a colaboração prestada pelo Senado Federal às atividades da frente parlamentar de que trata a proposição não poderão gerar dispêndios. A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão Diretora do Senado Federal após a deliberação da CCT.

Item	Identificação da matéria
3	REQ 24/2023 - CCT Ementa: Requer, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiências públicas para instruir o Projeto de Lei nº 6417, de 2019, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA). Autoria: Senador Izalci Lucas

Item	Identificação da matéria
4	REQ 25/2023 - CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater, analisar e ampliar a discussão da capacidade de desenvolver vacinas eficazes e seguras no Brasil. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.